

**5.4. LEI Nº 1592, DE 20 DE JULHO DE 1995, MATO GROSSO DO SUL (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º Ficam obrigadas as Escolas Estaduais de Mato Grosso do Sul

a adotar, nos currículos de 5ª a 6ª Séries do ensino fundamental, a matéria Orientação Sexual.

Art. 2º A Secretaria de Educação formulará os currículos, soba orientação de profissionais especializados em sexologia.

Art. 3º As Escolas da Rede Estadual deverão, em um ano da vigência desta Lei, sob a super

Secretaria de Estado de Educação, estar aparelhadas para a implantação da matéria.

1. Anexo BRA/DEDU/02 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/legisltacao-LGBT/MS.pdf> [↑](#footnote-ref-1)